

LEI Nº 1.539/2024

ESPERANTINA-PI, 01 DE JULHO DE 2024

- Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso –

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos do Idoso – COMDI, no município de Esperantina.

Parágrafo Único: O conselho Municipal dos direitos do idosos, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na lei nº 9.842, de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos – COMDI, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos –COMDI, rege-se a pelos seguintes princípios:

I. A família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida.

II. A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade.

III. O processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

IV. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas.

III – Participar da elaboração do diagnostico social do município e aprovar o plano integrado Municipal do idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso.

IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais.

V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94.

VI – Zelar pela efetiva descentralização político- administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.

VII – Atuar na definição de alternativas de atenção a saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral.

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.

IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso.

X – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política Municipal do Idoso.

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas a execução da política Municipal do idoso.

XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral com vistas a valorização do idoso.

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso.

XIV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, conforme prevê a Lei Federal Nº 8.842 de 04/01/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal Nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e demais leis no âmbito estadual ou municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos será composto por 08 (oito) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental.

I – Representantes da área governamental

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 Representante do Secretaria Municipal de cultura

II – representantes da área não governamental;

a) 02(dois) membros de entidades de associações comunitárias

b) 02(dois) membros dos representantes de entidades religiosas

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos – COMDI, serão pessoas de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar, indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos – COMDI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que também serão nomeados pelo prefeito municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

§ 3º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Na ocorrência de vaga, o substituto completará o mandato do substituto

§ 5º - Todos os representantes do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos deverão ser residentes no município de Esperantina.

§ 6º - Somente as entidades de Assistência Social, em regular funcionamento e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão indicar membros para este conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos contará com uma mesa diretora composta por de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

§ 1º A estrutura do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal dos direitos dos Idosos solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do termino do mandato a indicação dos novos membros..

Art. 8º - O Exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único: Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos direitos dos idosos e substituídos por seus suplentes , no caso de faltas injustificadas as reuniões do conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 05 (cinco) reuniões alternadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O primeiro Conselho Municipal dos direitos dos Idosos, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 10 - A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art. 11 – A coordenação geral da política município de Esperantina compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos direitos dos Idosos coordenará a elaboração de proposta orçamentária, para a promoção e assistência social do idoso.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a lei nº 746, de 24 de agosto de 1998.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal